



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Nota Jurídica MPF/PE/C. ADM/AJUR n. 106/2026

Ref.: Processo administrativo n. 1.26.000.000898/2026-00

Dispensa n. 09/2026

EMENTA

Contratação direta – Dispensa de licitação – Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 – Aquisição de água mineral – Valor abaixo do limite legal – Dispensa de ETP e de Análise de Riscos – Documentação regular – Legalidade reconhecida.

O procedimento administrativo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada e em regime de comodato, de água mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20 litros para a Procuradoria da República em Pernambuco, na forma do Termo de Referência MPF/PRPE n. 12/2026 (PR-PE-00027829/2026).

Os autos estão instruídos com: i) documento de formalização de demanda (PR-PE-00020200/2026); ii) despacho de instauração (PR-PE-00019000/2026 e PR-PE-00019480/2026); iii) despacho de convocação da equipe de planejamento (PR-PE-00019956/2026) iv) termo de referência (PR-PE-00027829/2026); v) relatório de pesquisa de preços; vi) análise orçamentária (PR-PE-00029484/2026); vii) portaria de designação das agentes de contratação (PR-PE-00000010/2025); viii) minuta do contrato (PR-PE-00027913/2026); ix) mapa de riscos e estudo técnico preliminar (PR-PE-00025869/2026); e x) minuta do aviso de dispensa (PR-PE-00030434/2026).

A contratação consta no Plano de Contratação Anual - PCA-2026, conforme documento PRPE-D0023/25.

O procedimento foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise de legalidade, conforme disposto nos artigos 53 e 72, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no art. 49, inciso I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, com atualização dada pelo art. 1º do Decreto n. 12.807/2025, as contratações de serviços e de compras em geral, de valor até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), podem ser realizadas de forma direta pela Administração.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato (art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

No âmbito do Ministério Público da União, o art. 3º, II, da Portaria PGR/MPU n. 148/2022, dispõe que o MPU adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, na hipótese de contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. A propósito, o art. 4.º da Portaria PGR/MPU n. 148/2022 estabelece que o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - aviso de dispensa eletrônica contemplando os requisitos da contratação;
- III - estimativa de despesa, definida na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - razão de escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço, se for o caso; e
- IX - autorização da autoridade competente.

Nesta fase preparatória interna, a Assessoria Jurídica confirma a presença das providências elencadas nos incisos I a V da Portaria PGR/MPU n. 148/2022, sendo certo que os demais requisitos são referentes a fases posteriores à divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

Especificamente em relação ao aviso, o art. 9º a Portaria PGR/MPU n. 148/2022 estabelece quais informações devem nele constar, a saber:

Art. 9º A unidade contratante deverá inserir o aviso de contratação direta no sistema eletrônico e no seu sítio eletrônico com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso III do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Da análise da minuta, verifica-se a presença i) da especificação do objeto, sua quantidade e preço estimados; ii) do local e o prazo de entrega do bem; iii) do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances; iv) da observância das disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006; v) das condições da contratação e das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e vi) e da data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e do endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento (preâmbulo do aviso).

O procedimento traz, também, minuta do contrato, acostada nas fls. 88-95, a qual reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, na forma do art. 92 da Lei n. 14.133/21, como as obrigações da contratante e contratada, bem como o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10, as sanções e punições administrativas, a forma de pagamento e reajuste, as hipóteses de alteração e extinção contratuais, bem como o cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais.

Observa-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços em fontes de preços públicos e, também, diretamente com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, tudo com base nos parâmetros definidos na lei de regência e na Portaria PGR/MPU n. 100, de 31 de maio de 2023, resultando no valor estimado para contratação no importe de R\$ 19.344,00 (dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), enquadrando-se, portanto, no limite legal permitido para a contratação direta.

Ademais, ressalta-se que, consoante informação de recurso (PR-PE-00029484/2026), neste exercício financeiro, não foi ultrapassado o limite legal para dispensa de licitação em razão do valor para contratações com a mesma finalidade da ora pretendida, afastando-se, por conseguinte, a possibilidade de configuração de fracionamento indevido de despesa, de acordo, portanto, com o previsto no art. 75, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGR/MPU n. 148/2022.

Em razão do exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei n. 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, especialmente da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 9/2026, para a contratação que especifica, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. À apreciação da Secretária Estadual.

Recife, 7 de maio de 2026.

Sandra Crisanto Souto Maior

Assessoria Jurídica/PRPE

Aprovo.

Recife, 7 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente

Patrícia Tesch

Secretaria Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00030476/2026 PARECER JURÍDICO nº 106-2026**

.....
Signatário(a): **SANDRA CRISANTO SOUTO MAIOR**

Data e Hora: **07/05/2026 09:29:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PATRICIA GONCALVES ALMEIDA TESCH**

Data e Hora: **08/05/2026 09:00:26**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 91de7a62.4190bb35.9721ae31.05be5146